



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,  
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 2015**

Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que “dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências”, para instituir a diferenciação de tamanhos das cédulas e das moedas além da adoção de elementos de identificação tátil em Braille.

Autor: Deputado GLAUBER BRAGA

Relator: Deputado MAURO PEREIRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do art. 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º .....

IV – determinar as características gerais das cédulas e das moedas, observando-se a diferenciação de tamanhos e recortes para as primeiras e de diâmetros e espessuras para as segundas, bem como a adoção de outros elementos de identificação tátil.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 de abril de 2017.

Deputado **LUCAS VERGILIO**  
Presidente